

Acordo de Cooperação Técnica entre Município e ANM de Nº (a ser
fornecido pela ANM) / (ano)



ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) E O
MUNICÍPIO (nome do Município interessado e Estado
) , PARA FISCALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS.

A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, Autarquia sob o Regime Especial criada pela Lei Nº 13.575/2017 vinculada ao Ministério de Minas e Energia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.625/000130, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, (nome do atual Diretor-Geral), portador do RG de número (número da Carteira de Identidade e respectivo SSP) e CPF de número (número do CPF), simplesmente ANM e o MUNICÍPIO de (nome do Município interessado), com sede na (endereço completo, CEP e UF da Prefeitura), neste ato representada por seu Prefeito, (nome, nº da CI/SSP e CPF/MF do atual Prefeito), resolvem firmar o presente convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando o intercâmbio de dados cadastrais, de informações econômico-fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como a implementação de ações conjuntas, exclusivamente, no que se refere à Fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, no território do Município de (nome do Município interessado), doravante denominada CFEM, prevista no art. 20, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no ano de 1988, de acordo com o disposto no inciso XI de seu artigo 23, e de conformidade ainda, com as Leis Federais nº

7.990, de 28/12/89, nº 8.001, de 13/03/1990, e nº 9.993, Lei Estadual, caso haja Lei específica, citar o nº e a data da mesma, o Decreto Federal nº 1, de 11/01/1991 e a Portaria ANM nº 311, de 30/11/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As partes desenvolverão programas de cooperação técnica dirigidos ao aperfeiçoamento da fiscalização, controle e arrecadação da CFEM.

I - Para operacionalizar as atividades objeto deste Acordo, serão constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

II - As atividades para consecução dos objetivos estabelecidos neste Acordo serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica, não envolvendo transferência de recursos.

III - A coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos relativos à operacionalização deste Acordo e as respectivas áreas de competência, ficarão a cargo, no âmbito:

A - do Município, à (Secretaria Municipal designada para a tarefa).

B - da ANM, (Sede ou Gerência no Estado onde se situa o Município interessado)

IV - As unidades administrativas mencionadas no parágrafo anterior serão representadas pelos respectivos titulares, ou, mediante delegação, por servidores expressamente designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

I- o intercâmbio de dados cadastrais e de informações econômico-fiscais relativas à CFEM, quando das atividades de fiscalização.

II- o intercâmbio com vistas a implementação da arrecadação da CFEM.

III- a permuta e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização.

IV- a atuação conjunta das equipes de fiscalização do ANM e da (nome da Secretaria Municipal designada).

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO FISCAL

O intercâmbio de informações entre as partes, acerca da arrecadação/CFEM, será realizado com estrita obediência às normas do sigilo fiscal preceituadas no Código Tributário Nacional, sendo expressamente vedado dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais obtidas em razão deste Acordo, sob qualquer forma, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

As partes fornecerão, entre si, quando solicitados, mediante ofício, ou, ainda, em publicações disponíveis por meio eletrônico, os seguintes dados e informações:

I - ANM:

A) Dados cadastrais, pertinentes à arrecadação do Município parte do Acordo, de pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao recolhimento da CFEM.

B) Trimestralmente, as informações relativas à arrecadação da CFEM no trimestre imediatamente anterior, discriminadas por município, empresas e substância mineral.

II – (SECRETARIA MUNICIPAL DESIGNADA):

A) Dados das atividades de exploração e aproveitamento de recursos minerais, realizados no Município, por pessoas físicas ou jurídicas cadastradas na (Secretaria Municipal designada).

B) Informações referentes à saída de mercadoria e prestação de serviços de transporte intermunicipais ou interestaduais, objeto de denúncia espontânea ou apurada mediante ação fiscal.

§ 1º Os dados e as informações a serem fornecidas estarão restritos aqueles indispensáveis à ação fiscalizadora do órgão interessado e sua remessa condicionada à fundamentação da necessidade dos dados solicitados.

§2º - O fornecimento de dados e informações, referido no parágrafo anterior, será realizado preferencialmente por acesso “*on line*” ou tele transmissão e operacionalizado por servidores envolvidos com a atividade fiscalizadora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Caberá comumente a ANM e à (Secretaria Municipal designada): I -

Promover a divulgação, nas regiões mineradoras, da obrigatoriedade do pagamento da CFEM e demais informações orientadoras;

II - Comunicar as irregularidades verificadas na arrecadação da CFEM, bem como a constatação de extração ilegal de substâncias minerais no território do Município de (nome do Município interessado);

III – Acompanhar, conjuntamente, as ações de fiscalização e, em sendo o caso, promover posterior legalização das atividades de exploração mineral, orientando os envolvidos conforme legislação, resguardadas as respectivas competências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I - Caberá a ANM:

A) Coordenar as atividades de fiscalização do pagamento da CFEM sobre todas as atividades de extração mineral, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais;

B) Fornecer apoio logístico e técnico à (Secretaria Municipal designada), quando da necessidade de esclarecimentos das normas atinentes à matéria;

C) Exercer a fiscalização que lhe compete, individual e diretamente, independente da participação do conveniente.

D) Quando solicitado, colaborar de forma a promover curso de treinamento, acerca das técnicas de fiscalização/CFEM, para os agentes fiscalizadores do Município (Nome do Município interessado).

II - Caberá à (Secretaria Municipal designada):

A) Cadastrar e acompanhar, setorialmente, as atividades de aproveitamento econômico dos recursos minerais realizadas no Município de (Nome do Município interessado);

B) Fiscalizar, sob a coordenação do ANM, o pagamento da CFEM sobre todas as atividades de extração mineral desenvolvidas no Município (nome do Município interessado), independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PROCEDIMENTOS

Constatada pela fiscalização da (Secretaria Municipal designada) qualquer infração à Lei Federal, será imediatamente efetuada comunicação, escrita à ANM, contendo a descrição sucinta dos fatos e circunstâncias em que se verificou a infração, para que este tome as providências cabíveis, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da respectiva ciência, informe as medidas adotadas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará, por cinco anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Município e o ANM providenciarão, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Órgão Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, cujas despesas correrão às expensas do Município e da ANM respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO e DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado, através de termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo, ainda, ser denunciado pelas partes acordadas, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, indenização a favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, neste ato, o foro da Justiça Federal (Capital do estado onde se situa o Município solicitante), para dirimir

qualquer dúvida ou litígio originário da execução deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, as partes firmam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

_____, _____ de _____ de _____

(Município Interessado)

(Diretor Atual)

Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração – ANM Ou
Gerente no respectivo Estado

(Secretário Atual)

(Secretaria Municipal designada)

TESTEMUNHAS:

1) _____
_ Nome: CPF:

2) _____ Nome:
CPF: